

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>	
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">1044/XIII/4.<sup>a</sup></a>	
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata	
<b>Título:</b>	Primeira alteração ao Decreto – Lei n.º 156/2015, de 10 de agosto, para atribuição de um subsídio para o arrendamento para famílias numerosas e monoparentais	
<b>A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo</b>	SIM	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM	
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se	
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Sim, para a sessão <b>plenária do próximo dia 13 de dezembro</b> , no âmbito do <b>agendamento potestativo</b> do PSD, sobre “Habitação - Arrendamento Urbano”(cfr. <i>Súmula n.º 77 da Conferência de Líderes de 29- 11-2018</i> ).	
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.<sup>a</sup>)</b>	

**Observações:** O projeto de lei parece envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas, consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. De qualquer modo, esta limitação parece ultrapassada uma vez que a iniciativa produz efeitos com o próximo Orçamento do Estado.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. Apesar da aprovação da iniciativa ter impacto orçamental

Data:04 de dezembro de 2018

Assessor Parlamentar – Lurdes Sauane (ext:11410)